

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015

**Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 164, que reorganiza a Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e a estrutura dos seus órgãos, a organização e o estatuto da respectiva carreira.”**

### **A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 1º do art. 93, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º O valor do subsídio mensal do Defensor Público Substituto, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$22.893,39 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), obedecido o teto de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal.” **(NR)**

**Art. 2º** O art. 94 da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do § 7º, com a seguinte redação:

Art. 94 [...]

I e V - [...]

“VI – auxílio moradia.” **(AC)**

§§ 1º a 6º [...]

“§7º O auxílio moradia referido no inciso VI deste artigo será pago em pecúnia em favor dos Defensores Público em atividade e terá caráter indenizatório, limitado a 30%(trinta por cento) do subsídio do Defensor Público Substituto, nas localidades em que não houver residência oficial.” **(AC)**

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos Orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Antônio Martins, 23 de janeiro de 2015.

**Dep. JALSER RENIER**  
Presidente

**Dep. NALDO DA LOTERIA**  
1º secretário

**Dep. MARCELO CABRAL**  
2º Secretário